



CONTRATO

Contrato nº 63/2023
Ata de Registro de Preços nº 18/2023
Processo Licitatório nº 020/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA IMPERIO
EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS
LTDA.

Contrato que firmam, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, por meio da **SECRETÁRIA DE SAÚDE** a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], SDS/PE, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED], Bairro Novo – Stª Cruz do Capibaribe -PE, CEP 55192-415, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.194.914/0001-31**, situada à Rua: dos Emancipadores nº 616 – A – Cajá – Carpina/PE, CEP 55.813-420, com endereço eletrônico: Itamar.55@hotmail.com neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Itamar Carlos da Silva**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED], [REDACTED] - Carpina/PE, CEP 55813300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRPC nº 004/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é a aquisição parcelado GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:



Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 860: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Valor: R\$ 1.469,921,50

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **123.505,00** (cento e vinte e três mil quinhentos e cinco reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** abaixo relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALHO IN NATURA EXTRA - branco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	1.200	IN NATURA	R\$ 15,90	R\$ 19.080,00
6	AMIDO DE MILHO -produto amiláceo extraído do milho, para o preparo de mingau, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sabor: tradicional, com umidade Max 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel impermeável, fechado, etc., ré embalado em caixa de papel caixa, vedado, etc., com peso líquido de 500 gramas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	2.000	KIMIMO	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00



SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CPL
3133

PMSOC

37	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, de primeira qualidade, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas, embalagem em SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO 1KG e com registro no Ministério da Agricultura constante do rótulo. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	1.000	FEIRA NOVA	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
47	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isenta de sujidade. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	7.500	DONA CLARA	R\$ 1,43	R\$ 10.725,00
50	LEITE DE SOJA EM PÓ - devendo apresentar como ingrediente principal o extrato de soja, sabor natural, enriquecido com as principais vitaminas e minerais, contendo pelo menos 240mg de cálcio para uma porção de 30g do produto. Não deve conter nos seus ingredientes produtos oriundos do leite de vaca ou outro animal. O produto deverá poder ser ingerido por intolerantes à lactose e ao glúten e por alérgicos à proteína do leite. Embalagem sem amassaduras, contendo todos os dizeres obrigatórios. LATA DE 300G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UNIDADES	700	SOY+	R\$ 18,98	R\$ 13.286,00
59	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - longo, fino, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados, inviolados, sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PACOTES	4.500	ALIANÇA	R\$ 2,78	R\$ 12.510,00
60	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - inviolados, sem presença de insetos ou impurezas, enriquecido com ferro e vitaminado. Registro no ministério da agricultura. PACOTES DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) . EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PACOTES	4.800	BRANDINI	R\$ 3,68	R\$ 17.664,00
61	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA EXTRA - vermelha, casca lisa, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulado. COTA PRINCIPAL PARA ME/EPP.	QUILOGRAMAS	4.000	IN NATURA	R\$ 9,39	R\$ 37.560,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARACÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1DE8-00FE-61B9-DCE1> e informe o código 1DE8-00FE-61B9-DCE1



Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 24 de maio de 2024, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto contratado será de até 10 (dez) dias ininterruptos, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Srª. Gabriela Vieira de Souza - Nutricionista - matrícula 708867

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Srª. Aurenice Gomes da Silva

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

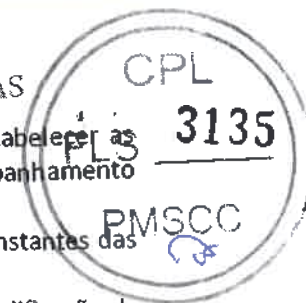
Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

IMPERIO
EMPREENHIMENTOS
COMERCIAIS E
SERVICOS
LTD:46194914000131

Assinado de forma digital
por IMPERIO
EMPREENHIMENTOS
COMERCIAIS E SERVICOS
LTD:46194914000131
Dados: 2023.05.31 09:20:40
-03'00'

IMPERIO EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

Itamar Carlos da Silva
Empresa Adjudicada